

Ata da 2ª (segunda) sessão ordinária do Plenário do Supremo Tribunal Federal, realizada por videoconferência, em 10 de fevereiro de 2021 (Resolução 672/2020/STF).

Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Nunes Marques.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Humberto Jacques de Medeiros.

Assessora-Chefe do Plenário, Carmen Lilian Oliveira de Souza.

Abriu-se a sessão às quatorze horas e vinte e três minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.010.606

(324)

ORIGEM : AC - 01233057720048190001 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCED. : RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI

RECTE.(S) : NELSON CURI E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : ROBERTO ALGRANTI (15590/RJ) E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) : GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A

ADV.(A/S) : JOAO CARLOS MIRANDA GARCIA DE SOUSA (075342/RJ) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JORNALISMO INVESTIGATIVO - ABRAJI

ADV.(A/S) : TAÍS BORJA GASPARIAN (74182/SP)

AM. CURIAE. : INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO DE JANEIRO (ITS RIO)

ADV.(A/S) : RONALDO LEMOS (166255/SP)

AM. CURIAE. : ARTIGO 19 BRASIL

ADV.(A/S) : CAMILA MARQUES BARROSO (0325988/SP)

AM. CURIAE. : IBDCIVIL - INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CIVIL

ADV.(A/S) : ANDERSON SCHREIBER (110183/RJ) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

ADV.(A/S) : EDUARDO MENDONÇA (130532/RJ) E OUTRO(A/S)

AM. CURIAE. : INSTITUTO PALAVRA ABERTA

ADV.(A/S) : OSCAR VILHENA VIEIRA (112967/SP)

ADV.(A/S) : RAFAEL FREITAS MACHADO (20737/DF)

AM. CURIAE. : PLURIS - INSTITUTO DE DIREITO PARTIDARIO E POLÍTICO

ADV.(A/S) : JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (54244/DF, 67219/SP)

ADV.(A/S) : SIDNEY SA DAS NEVES (19033/BA, 33683/DF)

ADV.(A/S) : RAFAEL MOREIRA MOTA (17162/DF)

AM. CURIAE. : YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA

ADV.(A/S) : CIRO TORRES FREITAS (62698/DF, 183747/RJ, 208205/SP)

ADV.(A/S) : ANDRE ZONARO GIACCHETTA (26452/DF, 148366/RJ, 147702/SP)

AM. CURIAE. : VERIZON MEDIA DO BRASIL INTERNET LTDA (ATUAL DENOMINAÇÃO DE YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA)

ADV.(A/S) : ANDRÉ ZONARO GIACCHETTA (147702/SP)

ADV.(A/S) : CIRO TORRES FREITAS (208205/SP)

AM. CURIAE. : INSTITUTO VLADIMIR HERZOG

ADV.(A/S) : ADRIELE PINHEIRO REIS AYRES DE BRITTO (23490/DF)

Decisão: Após o início do voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos recorrentes, o Dr. Roberto Algranti Filho; pela recorrida, o Dr. Gustavo Binenbojm; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo – ABRAJI, a Dra. Taís Borja Gasparian; pelo *amicus curiae* Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio), o Dr. Carlos Affonso Pereira de Souza; pelo *amicus curiae* IBDCIVIL - Instituto Brasileiro de Direito Civil, o Dr. Anderson Schreiber; pelo *amicus curiae* Google Brasil Internet LTDA, o Dr. Eduardo Mendonça; pelo *amicus curiae* Instituto Palavra Aberta, o Dr. Oscar Vilhena Vieira; pelo *amicus curiae* PLURIS – Instituto de Direito Partidário e Político, o Dr. José Eduardo Martins Cardozo; pelo *amicus curiae* Verizon Media do Brasil Internet LTDA (atual denominação de Yahoo! do Brasil Internet LTDA), o Dr. André Zonato Giacchetta; pelo *amicus curiae* Instituto Vladimir Herzog, a Dra. Adriele Ayres Britto; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 03.02.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que negava provimento ao recurso extraordinário, indeferia o pedido de reparação de danos formulado contra a recorrida e fixava a seguinte tese de repercussão geral (Tema 786): "É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente

obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais - especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral - e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível", o julgamento foi suspenso. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 04.02.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Decisão: Após o voto do Ministro Nunes Marques, que divergia parcialmente do Ministro Dias Toffoli (Relator) e dava parcial provimento ao recurso extraordinário, apenas para reconhecer o direito à indenização por dano moral aos autores, a ser fixado na instância de origem, dada a natureza infraconstitucional e fática dos elementos necessários para a aferição do seu valor monetário; dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Rosa Weber, que acompanhavam o Relator para negar provimento ao recurso; e do voto do Ministro Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente a ação para reconhecer a existência de um direito ao esquecimento no ordenamento constitucional brasileiro, e negar, no caso concreto, que a pretensão dos requerentes triunfe sobre a posição de preferência da liberdade de expressão e do direito à informação, o julgamento foi suspenso. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 10.02.2021 (Sessão realizada por videoconferência - Resolução 672/2020/STF).

Brasília, 10 de fevereiro de 2021.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 40ª (quadragésima) sessão extraordinária do Plenário do Supremo Tribunal Federal, realizada por videoconferência, em 18 de dezembro de 2020 (Resolução 672/2020/STF).

Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Nunes Marques.

Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras.

Assessora-Chefe do Plenário, Carmen Lilian Oliveira de Souza.

Abriu-se a sessão às nove horas e quarenta e nove minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

HOMENAGEM AO MINISTRO LEITÃO DE ABREU - LANÇAMENTO DE LIVRO EM MEMÓRIA DE SUA EXCELÊNCIA

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE):

Senhores Ministros, Senhores Presentes, esta sessão se inicia com uma homenagem à memória jurisprudencial do Ministro Leitão de Abreu. É uma homenagem que tem sido uma atuação constante a todos aqueles que ocuparam uma cadeira no Supremo Tribunal Federal e honraram nossa Instituição.

Queria primeiramente, ao abrir esta cerimônia solene, saudar os Ministros do Supremo Tribunal Federal de hoje, os Ministros Marco Aurélio Mello, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Ministra Cármen Lúcia, Ministra Rosa Weber, Ministro Luís Roberto Barroso, Ministro Luiz Edson Fachin, Ministro Alexandre de Moraes e Ministro Nunes Marques; e saudar os Ministros de sempre, na pessoa do Ministro José Néri da Silveira, autor do prefácio da obra que lançamos hoje, no último dia do nosso expediente forense, a *Memória Jurisprudencial Ministro Leitão de Abreu*.

O autor da obra foi o Doutor Rodrigo Abreu Martins de Lima, neto do homenageado, e também está presente, aqui, em nossa sala virtual.

Também queria saudar as Senhoras aqui presentes no ambiente virtual, Maria Patrícia Abreu Martins Lima, Alice Pessoa de Abreu e Paula Maria Pessoa de Abreu.

O Supremo Tribunal Federal é uma instituição central para a democracia brasileira. Grande parte de suas contribuições para o País se deve à grandeza e ao senso de dever cívico dos homens e das mulheres que ocuparam essas cadeiras do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, homenagear os Ministros e as Ministras de ontem é prestigiar o próprio Supremo Tribunal Federal de hoje. Como bem resumiu o historiador Marc Bloch, a incompreensão do presente nasce fatalmente da ignorância do passado.

João Leitão de Abreu, filho de Jary Carvalho de Abreu e de Dona Ana Leitão de Abreu, nasceu em Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em 6 de julho de 1913.

Em 1946, bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito de Porto Alegre, atualmente Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul.

No ano seguinte, já em sua formatura, o jovem brilhante demonstrou suas aptidões, lecionando a cadeira de Direito Administrativo em sua *alma mater*.

Como resultado da excelência no Magistério, em 1º de março de 1954, tornou-se professor titular da cadeira de Introdução à Ciência do Direito, da Faculdade de Direito de Porto Alegre.

O Ministro Leitão de Abreu foi um acadêmico de escol, tendo publicado diversas obras jurídicas, destacando-se *A Validade da Ordem Jurídica, Da Prescrição Administrativa, O Ofício do Jurisconsulto, Função Social do Imposto e Da Descrição Administrativa* - obra essa que conquistou o prêmio Alcides Cruz, na Faculdade de Direito de Porto Alegre.

No âmbito político estadual, de 1955 a 1959, exerceu o cargo de Chefe da Casa Civil, no governo de Ildo Meneghetti, tendo, ainda, sido responsável por adaptar a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul à Constituição Federal, então, em vigor.

Mais do que isso, no biênio 1960/1961, teve a honra de presidir o time do seu coração, o Grêmio Futebol Porto Alegrense. Aqui faço parêntese para destacar que, muito embora a Ministra Rosa Weber seja uma torcedora bastante expressiva do Colorado e tenha muita dificuldade em ouvir o nome do Grêmio, ela pediu que fizesse, em seu nome, uma saudação ao Ministro José Néri da Silveira, que foi seu professor e autor do prefácio dessa obra.

Também o Ministro Leitão de Abreu, no âmbito da política federal, desempenhou as funções de gabinete do Ministro da Justiça Mem de Sá. Como Magistrado, foi nomeado para o Supremo Tribunal Federal pelo Presidente Ernesto Geisel, tomando posse em 17 de junho de 1974. No cargo de Ministro, desempenhou suas funções com muito louvor, tendo exercido a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, de 1978 até 1980, e a Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal.

Apesar da aposentadoria no Supremo Tribunal Federal, continuou a servir o público brasileiro. Assim é que, a partir de 1981, exerceu o cargo de Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, permanecendo nesse cargo até o término do Governo João Batista de Figueiredo, em 14 de março de 1985.

A presente obra em homenagem ao Ministro Leitão de Abreu descreve pormenorizadamente seus feitos como Magistrado da Corte, bem como sintetiza seus principais julgados.

Agradeço muitíssimo ao Ministro Dias Toffoli, então Presidente da Corte, que formalizou o convite ao Doutor Rodrigo Abreu Martins de Lima, servidor deste Tribunal e neto do homenageado, para escrever esta belíssima obra. Ministro Toffoli, Vossa Excelência, então, deu o ponto de partida para a homenagem que hoje chega a seu ponto culminante.

Cumprindo a liturgia do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que se trata de uma homenagem solene, em prol de um grande brasileiro, como foi o Ministro Leitão de Abreu, quero agora passar a palavra para o Doutor Rodrigo Abreu Martins de Lima, autor do livro *Memória Jurisprudencial Ministro Leitão de Abreu*, que falará como neto e também em nome de toda a família.

Concedo a palavra a Sua Senhoria Doutor Rodrigo Abreu Martins de Lima.

O SENHOR RODRIGO ABREU MARTINS DE LIMA:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux, Excelentíssimas Senhoras Ministras, Excelentíssimos Senhores Ministros, Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, Ilustríssimas Senhoras e Ilustríssimos Senhores Advogados, Estimadas e Estimados Colegas Servidores e Colaboradores do Supremo Tribunal Federal, Senhoras e Senhores que assistem a esta transmissão.

Gostaria de iniciar, Senhor Presidente, manifestando minha gratidão a Vossa Excelência por manter a prática de valorização da memória institucional com o resgate da atuação daqueles que contribuíram para tornar o Supremo Tribunal Federal um porto seguro de valores caros à humanidade. Se é certo que o verdadeiro cemitério é o coração das pessoas, o gesto de Vossa Excelência mantém vivo o homenageado.

Registro ainda meu sincero agradecimento ao Ministro Dias Toffoli pelo convite que me fez, quando ainda no exercício da Presidência, para realizar esse livro, o que denota a confiança e a elevada estima que Sua Excelência deposita sobre os servidores do Supremo Tribunal Federal. Bem disse o Ministro Roberto Barroso, na cerimônia de posse do Ministro Dias Toffoli como Presidente, que é na relação entre as pessoas que têm poder e as outras que se conhece verdadeiramente o caráter de cada um.

Agradeço por fim, Senhor Presidente, ao Excelentíssimo Senhor Ministro de ontem e sempre José Néri da Silveira pela gentileza de ter aceitado prefaciá-lo este livro. A participação de Sua Excelência engrandece a obra, que representa uma linda homenagem a uma amizade de quase quarenta anos que nunca conheceu dúvida ou contrariedade.

Honra a família, a história jurídica nacional e a memória de João Leitão de Abreu a inclusão de seu nome no rol da coleção *Memória Jurisprudencial*, pela qual se destaca a atuação daqueles que ajudaram, de forma decisiva, a firmar institutos de nosso Direito por meio de seus votos e manifestações.

Da análise de mais de dois mil votos proferidos pelo Ministro Leitão de Abreu, realço, na presente obra, as inestimáveis contribuições de Sua Excelência sobre questões sensíveis, em época de extrema concentração de poder, sendo exemplos o problema da revogabilidade de tratado internacional Correo Nacional com ele incompatível, a grave questão da negativa de registro eleitoral de candidato fundada apenas no recebimento de denúncia, a polêmica sobre a natureza da decisão que pronuncia a inconstitucionalidade de lei, a extensão da imunidade sobre as declarações feitas no exercício das funções parlamentares, entre tantos outros pronunciamentos de viés liberal liderados pelo Ministro Leitão de Abreu.

A postura acentuadamente garantista e liberal do nosso

homenageado no Supremo Tribunal Federal contrasta com a dos governos nos quais atuou como figura central, o que evidencia ter agido com o Poder Executivo como uma força de moderação aos impulsos autoritários da época. Por entender alheio ao propósito dessa coleção, vocacionada ao resgate da atuação jurisdicional dos homenageados, deixei de aprofundar a análise sobre o profícuo exercício da atividade política e administrativa desenvolvida pelo Ministro Leitão de Abreu, citando apenas alguns episódios que ilustram seu perfil de homem zeloso com o dever e comprometido com o bem comum.

Pode-se extrair ainda dos seus votos, nesta Casa de Justiça, a compreensão de Sua Excelência quanto ao desempenho institucional do Supremo Tribunal Federal: ser independente na atividade de interpretação da ordem jurídica vigente e também guardião dos valores dignificantes do ser humano.

Homem de cultura invulgar e inteligência privilegiada, o Ministro Leitão de Abreu foi neste Supremo Tribunal Federal devoto da legalidade e da causa da Justiça, aposentando-se voluntariamente alguns meses antes de assumir a honrosa função de Presidente da Corte para que pudesse voltar a atuar na seara política.

Preocupou-me, Senhor Presidente, a circunstância de ser parente do homenageado, por atrair o justificado ceticismo em relação ao estudo, pelos elogios feitos na obra. Busquei mitigar essa pecha de parcialidade com o resgate de texto de meu avô publicado antes do seu ingresso nesta Corte, no qual sobressai a coerência entre seu pensamento e sua atuação como julgador. Essa coerência se fazia presente também no trato pessoal, por colocar em prática cotidianamente os mesmos valores universais e atemporais utilizados como premissas principiológicas em suas decisões, circunstância que afasta das pessoas próximas e dos jurisdicionados a deletéria sensação de incongruência entre o discurso e a prática.

Também por isso, contribuí de forma decisiva o Ministro Leitão de Abreu para engrandecer a respeitabilidade do Supremo Tribunal Federal, justificando assim a homenagem que se presta.

Concluo, Senhor Presidente, pedindo desculpas pelo tempo tomado da Corte e desejando a todos um Feliz Natal e um Ano Novo com muita saúde.

Muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE):

Muito obrigado, Doutor Rodrigo Abreu Martins de Lima!

Está lançada a obra *Memória Jurisprudencial Ministro Leitão de Abreu*, que há de colaborar com tantos quantos se dedicam à atividade judicial, à atividade da advocacia, do Ministério Público, da Defensoria, enfim a todo o segmento jurídico.

Muito obrigado! Parabéns à família. Também desejamos um Natal de luz e um Ano Novo de realizações e que Deus nos permita superar esta pandemia que já alcançou e matou tantos brasileiros.

Muito obrigado a todos!

A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER:

Obrigada, Senhor Presidente! Agradeço a Vossa Excelência, Senhor Presidente, por haver transmitido meus cumprimentos, quando fez a abertura dos trabalhos, ao eminente Ministro José Néri da Silveira, que, de fato, foi emérito Professor na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1967, quando ingressei na faculdade. A matéria, a cadeira, era Introdução à Ciência do Direito.

Estou fazendo este registro não só para renovar minhas homenagens ao Ministro José Néri da Silveira, mas para dizer que também fui aluna, nessa mesma cadeira, do emérito Ministro, do saudoso Ministro Leitão de Abreu, que hoje estamos a homenagear, e que era o titular da cadeira à época. Então, transmito, à família do Ministro Leitão de Abreu, as minhas homenagens.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Bom dia a todos! Bom dia, Senhor Presidente, Ministro Luiz Fux!

Desde logo, cumprimento Vossa Excelência por esse primoroso trabalho da memória jurisprudencial, com essa justa homenagem a **Leitão de Abreu**, homem que, na noite do dia 14 de março de 1985, quando Tancredo Neves foi internado, após as vinte horas, foi decisivo na manutenção do Estado Democrático de Direito no Brasil, assegurando a posse do Vice-Presidente **José Sarney**.

JULGAMENTOS

ACÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 58

(325)

ORIGEM	: 58 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S)	: CONFEDERACAO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO-CONSF
ADV.(A/S)	: LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942-A/DF, 201395/MG, 29258/SP) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: GRACE MARIA FERNANDES MENDONCA (09469/DF)
ADV.(A/S)	: SUZANA MARIA FERNANDES MENDONCA (52729/DF)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC